



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.cmitaporanga.sp.gov.br – contato@cmitaporanga.sp.gov.br

Autógrafo 010/2020 de 15 de abril de 2020

Projeto de Lei do Executivo 006/2020 de 17 de março de 2020

Dispõe sobre a autorização para aquisição de veículos para Secretaria Municipal dos Serviços Gerais e providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir para a Secretaria Municipal dos Serviços Gerais, os seguintes veículos:

I – 01 (um) Ônibus Rodoviário original de fábrica, condições mínimas: ano/modelo a partir 2014, capacidade mínima 42 lugares mais o motorista; com banheiro (WC); motor a diesel, com no mínimo 270 cv. de potência; tração traseira 4X2; cabine alta com 3,20 metros de altura; freio de acionamento a ar com tambores ou disco nas quatro rodas; câmbio mecânico; caixa de 6 marchas à frente e 1 à ré; direção hidráulica; suspensão em molas; poltronas com descansa braço central e laterais reclináveis em tecido soft (quatro pique); cintos de segurança em todos os bancos; cinto de segurança de três pontos para o motorista; tacógrafo diário (digital); iluminação interna; espelhos retrovisores externos avançados; saídas de emergência nas janelas; freio motor; cortinas de emergência; bagageiros; separação total da cabine; porta pantográfica, 04 faróis de neblina; pneus 295/80R22.5; dianteiros novos, traseiros semi-novos; estepe com pneu e roda; ferramentas; chave de roda; macaco hidráulico; extintor; piso em madeira naval com revestimento em passadeira plástica; histórico das manutenções do veículo; manual de operação do veículo, declaração de vistoria da artesp com validade vigente a 2020; pintura padrão administração municipal nas cores branca e azul. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação de trânsito vigente, estar em conformidade com o CONTRAN. Garantia mínima de fábrica de 90 dias e contar com assistência técnica em território nacional até o valor de R\$179.333,33 (cento e setenta e nove mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada.

II – 02 (dois) ônibus para transporte coletivo urbano original de fábrica; condições mínimas ano/modelo a partir 2009, motor dianteiro a diesel, com 180 cv. mínimo de potência; tração traseira 4x2; cabinagem entre 3,20 a 3,60 metros de altura; freio de acionamento a ar, com tambores ou discos nas quatro rodas; câmbio mecânico, caixa de marchas 6; direção hidráulicas, suspensão de molas; poltronas; cinto de segurança em todos os bancos; cintos de segurança de três pontos para o motorista; tacógrafo diário (digital) iluminação interna, espelhos retrovisores externos avançados, saídas de emergência nas janelas; freio motor; cortinas de emergência; porta pantográfica; 04 faróis de neblina; pneus 295/80R22.5; dianteiros novos; traseiros semi-novos; extintor; piso em alumínio, histórico das manutenções do veículo; manual de operação do veículo, declaração de vistoria da artesp com validade vigente a 2020, pintura padrão administração municipal nas cores branca e azul. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios previstos pela legislação de trânsito vigente, estar em conformidade com o CONTRAN. Garantia mínima de fábrica de 90 dias. Contar com assistência técnica em território nacional até o valor de até R\$ 63.333,33 (sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º As aquisições serão realizadas de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e com o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos próprios constantes do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Itaporanga, 15 de abril de 2020.


Trajano de Oliveira Filho
Presidente

Josivan Pereira Dias
1º Secretário


George Marcelo Camargo
Vice-Presidente


João Evangelista dos Santos
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra.